

## TERMO ADITIVO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2012

**COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET**, CNPJ 47.902.648/0001-17, sociedade de economia mista, estabelecida nesta capital, na Rua Barão de Itapetininga nº 18, Centro, CEP 01042-000, neste ato representada por seu **Diretor Presidente, MARCELO CARDINALE BRANCO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 17.884.972-8 e do CPF/MF nº 133.606.928-70, e por seu **Diretor Administrativo, LUIZ ALBERTO DOS REIS**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador do RG nº 3.786.301 e do CPF/MF nº 300.226.068-15, doravante designada **COMPANHIA, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA DE OPERAÇÃO, SINALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, PLANEJAMENTO VIÁRIO E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDVIÁRIOS**, CNPJ 66.662.297/0001-69, entidade sindical de primeiro grau, estabelecida nesta capital, na Rua Major Sertório nº 349 – 5º Andar - Vila Buarque, CEP 01222-001, representativo da categoria profissional preponderante, neste ato representado por seu **Presidente, RENO ALE**, brasileiro, separado judicialmente, assistente de administração, portador do RG nº 17.711.625-0 SSP/SP e do CPF/MF nº 368.396.391-34, doravante designado **SINDVIÁRIOS e SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SEESP**, CNPJ 62.637.137/0001-09, entidade sindical de primeiro grau, representativa da categoria profissional dos engenheiros no Estado de São Paulo, estabelecida nesta capital, na Rua Genebra, 25 – Bela Vista - CEP 01316-901, neste ato representado por seu **Presidente, Engº MURILO CELSO DE CAMPOS PINHEIRO**, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricitista, portador do RG nº 6.327.333 SSP/SP e do CPF/MF nº 952.322.818-87, doravante designados **SINDICATOS** firmam entre si, com base nos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, o presente Acordo Coletivo de Trabalho mediante as cláusulas abaixo que reciprocamente estabelecem, aceitam e outorgam, a saber:

### **2. Reajuste Salarial**

**2.1.** A Companhia concederá reajuste salarial de 6,39% (seis vírgula trinta e nove por cento), em 1º de maio de 2011, a ser aplicado sobre os valores de todos os salários vigentes em 30 de abril de 2011.

**2.2.** O índice constante na cláusula 2.1 será aplicado na mesma data e nos mesmos valores na grade salarial constante do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração.

**2.3.** O Piso Salarial a partir de 1º de maio de 2011 será o menor salário da tabela de salários da Companhia, com a aplicação do índice previsto na cláusula 2.1.

### **2.4. Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR**

**2.4.1.** A Companhia aplicará 3,5% (três e meio por cento) do valor da folha nominal nos processos de Avaliação de Desempenho e de Certificação, conforme divulgado no Via Segura nº 188, publicado em 02/09/2011.



### **3. Programa de Participação nos Resultados - PPR**

**3.1.** A Companhia promoverá a renovação do Programa de Participação nos Resultados – PPR para vigorar no ano de 2012, observados os seguintes parâmetros gerais:

- a) O período de medição do PPR deverá iniciar-se e encerrar-se no ano de 2012, será feito de fevereiro a novembro, com pagamento final em dezembro de 2012;
- b) Em julho de 2012, independentemente de apuração de metas, a Companhia pagará aos seus empregados 50% (cinquenta por cento) do valor contido na letra “c” desta cláusula;
- c) O valor do PPR será proporcional aos desempenhos apurados face às metas estabelecidas e não excederá a R\$ 2.730,50 (dois mil setecentos e trinta reais e cinquenta centavos);
- d) O PPR estará condicionado ao alcance de metas específicas para os indicadores que compõem o Programa;
- e) O pagamento do PPR será processado no ano de 2012 de acordo com os critérios a serem estabelecidos em Acordo específico do Programa de Participação nos Resultados;
- f) Observados estes parâmetros, o acordo do PPR e os critérios que o regerão serão detalhados por uma Comissão integrada por representantes da Companhia e dos Sindicatos, Sindviários e Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo;
- g) O valor do PPR referente ao exercício de 2013 será discutido na data-base de 2012.



### **10. Adicional por Tempo de Serviço**

**10.1.** Os empregados com o direito adquirido ao Adicional por Tempo de Serviço que teve a contagem cessada em 22 de agosto de 2008, continuarão recebendo mensalmente os valores devidos, e serão corrigidos, anualmente pelo mesmo índice e data em que os salários forem reajustados.

### **24. Auxílio Refeição**

**24.1.** A partir de 1º de maio de 2011, o valor total do auxílio refeição passará a ser de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) correspondentes a 22 (vinte e dois) dias, ou seja, o valor diário de R\$ 20,00 (vinte reais) que será fornecido a todos os empregados, em cartão magnético, recarregado mensalmente.

**24.2.** Aos empregados que prestam serviços de natureza operacional, sujeitos a regime de escala, que comprovadamente trabalharem mais de 22 (vinte e dois) dias do mês em regime normal de trabalho, a Companhia fornecerá 01 (um) vale refeição no valor facial de R\$ 20,00 (vinte reais) adicional no mês da ocorrência, a ser creditado no 5º dia útil do mês subsequente ao da ocorrência.

24.3. Nos casos de horas extras e eventos em que seja fornecida a alimentação, não será devida a concessão de vales-refeição.

24.4. Os valores retroativos a 1º de maio de 2011, a título de vale-refeição, serão pagos em uma parcela única, em 30 de setembro de 2011.

24.5. O auxílio refeição será pago no período de férias do empregado. O fornecimento do vale-refeição nas férias teve início a partir das férias concedidas em 02 de janeiro de 2011.

24.6. Estão excluídos do recebimento do vale-refeição os empregados afastados por auxílio-doença, auxílio acidente, auxílio maternidade e empregados afastados por licença não remunerada.

## 25. Vale Alimentação

25.1. A Companhia corrigirá a partir de 1º de maio de 2011 o vale alimentação para o valor de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) que será fornecido a todos os empregados por meio de crédito em cartão magnético para compra em supermercados de gêneros alimentícios a fim de garantir a cesta básica.

25.2. Os valores retroativos a 1º de maio de 2011, a título de vale alimentação, serão pagos em uma parcela única, em 19 de setembro de 2011.

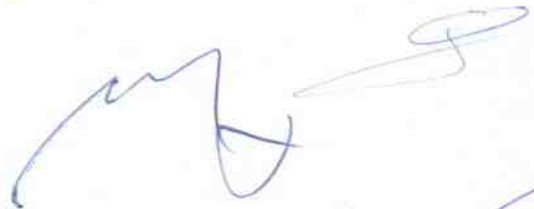
25.4. O valor do vale alimentação será analisado semestralmente e em caso comprovado de desequilíbrio do valor praticado o mesmo será reajustado considerando como piso o valor de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais).

25.5. A Companhia pagará o vale alimentação de que trata o item 25.1 deste, pelo período de 12 meses para os afastados por auxílio doença e por 24 meses para os afastados por acidente de trabalho, sendo considerada para esta contagem a data de início do afastamento e os períodos constantes das cláusulas 30.1 alíneas "a" e "d" do presente acordo.

25.6. Não será fornecido o benefício previsto no item 25.1 aos empregados afastados por licença sem remuneração.

## 26. Auxílio Educação

26.1. A Companhia pagará mensalmente e exclusivamente às mães empregadas, a partir do mês da assinatura do presente Aditivo ao Acordo, Auxílio Educação Infantil após o término da licença maternidade até o final do ano letivo em que a criança completar 7 anos de idade, o valor de até R\$ 542,59 (quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta e nove centavos) por filho ou filha, incluindo os legalmente adotados, mediante a apresentação de comprovante até o dia 17 (dezesete) do mês em curso, para serem ressarcidos até o último dia do mesmo mês.



3

**26.2.** No caso de parentes empregados, o benefício será concedido desde que haja a guarda legal da criança, emitida pelo Poder Judiciário, devendo esta ser renovada de acordo com o período de vigência determinado pela Vara da Família.

**26.3.** Para os empregados com guarda legal da criança, somente será concedido este benefício caso o empregado não conviva sob o mesmo teto com a mãe biológica da criança.

**26.4.** No caso de crianças com até 06 (seis) meses completos, as despesas com creches serão reembolsadas integralmente.

**26.5.** O reajuste do valor estabelecido nesta cláusula será negociado juntamente com as cláusulas de natureza econômica.

## **27. Auxílio Ensino Especial**

**27.1.** A Companhia reembolsará mensalmente, a partir do mês da assinatura do Aditivo ao Acordo, no valor de até R\$ 1.085,18 (hum mil e oitenta e cinco reais e dezoito centavos) as despesas com educação de filhos (as) que necessitem de ensino especial, abrangendo deficiência visual, auditiva, mental, distúrbios psiquiátricos ou neurológicos e deficiência física desde que esteja acompanhada por comprometimento cognitivo, sem limite de idade e mediante comprovação médica.

**27.2.** Respeitado o limite contido no item 27.1 e condicionado a análise do Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho – DSS poderão ser reembolsadas as despesas com transporte escolar do filho (a) com necessidades especiais.

**27.3.** Os comprovantes de pagamentos deverão ser entregues pelos beneficiários até o dia 17 do mês em curso, para serem ressarcidos até o último dia útil do mesmo mês.

**27.4.** O reajuste do valor estabelecido nesta cláusula será negociado juntamente com as cláusulas de natureza econômica.

## **36. Participação dos Empregados no Custeio dos Benefícios**

**36.1.** A participação dos empregados no custeio dos benefícios de Vale Refeição e Auxílio Alimentação serão atualizadas nas datas em que ocorrerem os reajustes salariais conforme segue:



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.

Faixa salarial	% de participação
Até R\$ 1.370,15	01%
De R\$ 1.370,16 a R\$ 2.740,32	03%
De R\$ 2.740,33 a R\$ 4.110,47	05%
De R\$ 4.110,48 a R\$ 5.480,63	10%
Acima de R\$ 5.480,63	15%

**36.2.** As faixas salariais da presente tabela serão atualizadas mediante aplicação dos mesmos índices aplicados aos salários e na mesma data do reajuste salarial.

#### **40. Contribuição Assistencial**

**40.1.** A Companhia descontará de seus empregados, independente de filiação ou não, a contribuição assistencial equivalente a 4% (quatro por cento) do salário nominal, dividido em 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas de 1% (um por cento) cada ao mês, limitado ao valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por parcela, nos meses subseqüentes à data de afixação do boletim informativo do desconto e do direito de oposição.

**40.2.** Os Sindicatos efetuarão a divulgação do desconto e do direito de oposição por meio de publicação oficial dos sindicatos.

**40.3.** Poderá o empregado, de próprio punho, na sede social do Sindicato, se opor a esta contribuição, de segunda a sexta-feira, das 9.00 as 18.00 horas, até dez dias antes de ser efetuado o desconto pelo empregador, dando o Sindicato, recibo da oposição manifestada.

**40.4.** A Companhia depositará o valor descontado a título de contribuição assistencial até o dia 05 do mês seguinte ao do desconto em agência e conta bancária designada pelos Sindicatos e remeterá um fax comprovando o depósito.

**40.5.** A Companhia fornecerá aos Sindicatos listagem dos empregados que sofreram o desconto dessa contribuição até 30 (trinta) dias da data do desconto.

**40.6.** Caso a Companhia não efetue este repasse nas datas acima aprezadas, arcará com uma multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido.

#### **52. Vigência**


**52.1.** O presente Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho terá duração de 12 (doze) meses a partir de 1° de maio de 2011, prorrogando-se automaticamente até assinatura do próximo Acordo Coletivo entre os ora acordantes, ou até que haja sentença transitada em julgado, em foro de dissídio coletivo.




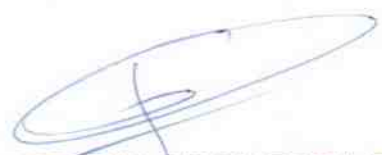
**52.2.** A Companhia e os Sindicatos, se provocados, não poderão eximir-se de discutir a renegociação do presente Acordo.

E, por terem assim ajustado, as partes assinam o presente Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, em 3 (três) vias de igual teor e forma e o levam a depósito e registro junto a Superintendência Regional do Trabalho.

São Paulo, 14 de setembro de 2011

  
**COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET**  
Marcelo Cardinale Branco  
CPF 133.606.928-70  
Diretor Presidente

  
**COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET**  
Luiz Alberto dos Reis  
CPF 300.226.068-15  
Diretor Administrativo

  
**SINDVIÁRIOS DOS TRABALHADORES NO SISTEMA DE OPERAÇÃO,  
SINALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, PLANEJAMENTO VIÁRIO E  
URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDVIÁRIOS**  
Reno ale  
CPF 368.396.391-34  
Presidente

  
**SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Murilo Celso de Campos Pinheiro  
CPF 952.322.818-87  
Presidente